



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 287/2005

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 137/2005 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITATI, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL SANTA LUZIA.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Educadora São Carlos -Hospital Santa Luzia, para atendimento de urgência e emergência aos pacientes do município.

Art. 2º- A minuta do referido Convênio, que segue em anexo, faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- A vigência do presente Convênio será pelo período de 12 (doze) meses a contar a partir de sua assinatura.

Art. 4º- As despesas decorrentes da Presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

ASPS- 2027/339039/040
PAB-FIXO- 2028/339039/1001

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 17 de Fevereiro de 2005.

LUIS CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE ITATI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito nº CGC MF, sob nº 0458995-001/74, com sede na rua Costa do Rio s/n, Itati/RS, doravante denominado *MUNICÍPIO*, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. *LUIZ CARLOS CHAVES*, brasileiro, casado, RG sob o nº 6015868919, CPF sob o nº 362873180-15, residente e domiciliado na Estrada Geral Bananeiras, s/nº, Itati, RS e a **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – HOSPITAL SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.625.686/0037/68, pessoa Jurídica de Direito Privado, com finalidade filantrópica, com sede na rua Dom Luiz Guanella, nº 2864, Bairro Girassol, Capão da Canoa, neste ato representada pela sua presidenta Ir. *BERNARDINA BONATTO*, RG nº 100.635.6933, doravante denominada *CONVENIADA*, resolvem de comum acordo, celebrarem o presente Convênio, no qual se obrigam ao cumprimento os participantes.

Cláusula primeira:

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre o município de Itati e a Associação Educadora São Carlos - AESC – Hospital Santa Luzia, para execução de serviços técnico-profissional na área médica de Urgência/Emergência a serem prestados aos indivíduos usuários do SUS, residentes no município de Itati e que deles necessitem.

Cláusula segunda:

São obrigações do Município:

Repassar a Associação Educadora São Carlos - AESC – Hospital Santa Luzia, a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), até o 5º(quinto) dia útil de cada mês.

Cláusula terceira:

São obrigações da conveniada:

I- Atender ao objeto deste Convênio, prestando Assistência Técnico/Profissional na área médica de urgência/emergência, dioturnamente aos usuários do SUS residentes no Município de Itati;

II- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

III- Manutenção dos serviços de urgências Clínicas, Pediátricas, Cirúrgicas e Traumatológicas;

IV- Manutenção dos serviços de radiologia de emergência;

V- Realização de exames laboratoriais provenientes dos atendimentos de urgência/emergência pelo SUS;

Cláusula quarta:

Será suspenso o pagamento do serviço descrito neste Convênio, por improbidade ocorrida quando.

I - Não houver comprovação de boa e regular aplicação dos recursos, ou verificado desvio de finalidade na sua aplicação, ou ainda, em desacordo com o plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

II - For descumprida pelas partes, qualquer cláusula ou condições do presente Convênio;

III - É vedado todo e qualquer tipo de cobrança por serviços técnicos/profissionais e/ou outros complementares da assistência devida aos pacientes.

IV- A Conveniada responsabilizar-se-á por cobrança indevida na execução dos serviços deste convênio.

Cláusula quinta:

È facultada às partes denunciar ou reincidir, a qualquer tempo, o Convênio, sendo-lhes impostas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido, nos termos do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula sexta:

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Convênio,

mediante comunicação por escrito ao outro, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizado.

Cláusula sétima:

As despesas para cobertura do presente Convênio, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ASPS - 2027/339039/040

PAB-FIXO - 2028/339039/1001

Cláusula oitava:

A prestação de contas dos recursos financeiros, repassados a Conveniada deverá ser apresentada ao Município até 30 (trinta) dias após a aplicação dos recursos, ficando condicionada a liberação da parcela seguinte.

Cláusula nona:

É de responsabilidade exclusiva e integral da Conveniada a utilização de pessoal para execução do objeto deste instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físicos e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

Cláusula décima:

O presente Convênio terá prazo de vigência pelo período de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, conforme determina a Lei Municipal nº _____.

Cláusula décima primeira:

O partícipe que constatar qualquer fato que possa acarretar a impossibilidade ou a inviabilidade técnica da consecução dos objetivos aqui estabelecidos obriga-se a comunicar tais circunstâncias ao outro por escrito e com antecedência adequada para avaliação em conjunto das mesmas.

Cláusula décima segunda:

Para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação as que não sejam passíveis de entendimento amigável, as partes elegem o foro da cidade de Capão da Canoa.

E por estarem assim acordados, foi lavrado o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, foi firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em __ de _____ de 2006.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal de Itati

BERNARDINA BONATTO
Presidente Hospital Santa Luzia

TESTEMUNHAS:

1º) _____

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:

2º) _____

Nome:

Endereço:

CPF:

RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde, Atenção Básica, determina que o município desenvolva uma política de saúde básica, dando grande ênfase ao trabalho de prevenção às doenças. Tal obrigação vem sendo realizada a contento pela municipalidade.

Entretanto, o município necessita viabilizar o atendimento de Urgência/Emergência à sua população. Como economicamente é inviável a instalação de um Posto de Emergência pelo período de 24hs de forma ininterrupta, para atender as múltiplas especialidades, é fundamental que se mantenha uma unidade hospitalar de referência, com capacidade quantitativa e qualitativa de profissionais e equipamentos para atender a demanda.

O hospital para o qual pretendemos Conveniar, encontra-se dentro destas características, sendo, inclusive, o mais próximo do município.

É importante salientar, que este Hospital vem prestando atendimento satisfatório aos nossos munícipes em períodos anteriores.

De todo o exposto, aguardamos a manifestação dos nobres edis no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei que ora enviamos a esta Casa Legislativa, tendo em vista sua relevância.

LUIS CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal